



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Tomos 02
Proc. 396/23

PROJETO DE LEI 041/23

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, destinados à infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Bertioga/SP autorizado vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

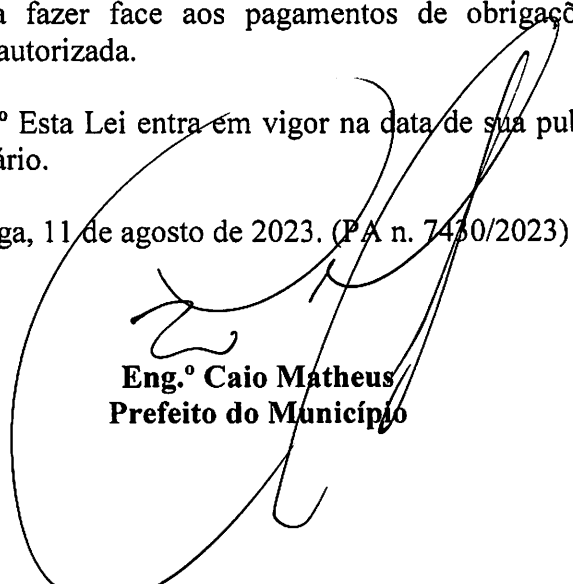
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de agosto de 2023. (PA n. 7430/2023)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Comunicação 03

Proc. 396/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”*, pelos seguintes motivos:

Conforme consta dos autos do processo administrativo n. 7430/2023, constam as tratativas realizadas – em atendimento à diretriz governamental – junto à GIGOVST/CEF, objetivando possível contratação de operação de crédito visando realização de investimentos em infraestrutura urbana, dispositivos legais e normativos aplicáveis à contratação de operação de crédito interna, além de análise de capacidade de pagamento do Município para fins de demonstração da situação fiscal e demonstrativo das operações de crédito devidamente demonstrado na publicação do 2º quadrimestre de 2023.

Conforme justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, que demonstra necessidade da contratação, em especial, pois assegurará recursos para investimentos em infraestrutura, saneamento, e priorização das demandas decorrentes da área educacional, propiciando investimentos, entre outros equipamentos, em unidades escolares do Município.

Acerca da situação fiscal, o relatório publicado em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, incisos I, alínea “d” e III, alínea “c”, associado à Nota CAPAG “A”, obtida pelo Município, indicam não haver restrição à pretensão na fase de elaboração de lei autorizativa a ser submetida ao Poder Legislativo.

No mais, vale ressaltar que por ocasião de eventual contratação, será necessária a comprovação de atendimento às exigências do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos em Educação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

folha 04

Proc. 396/23

Bertioga, 11 de agosto de 2023.

OFÍCIO N. 312/2023 - SG

Processo Administrativo n. 7430/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 826

Data 14/ 08 / 2023

Hora 16:28

Funcionário

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração